



TCESP alerta municípios quanto o dever de atendimento da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, que trata sobre os instrumentos de proteção e defesa civil



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reitera e alerta aos órgãos jurisdicionados estaduais e municipais sobre o dever de atendimento às diretrizes constantes da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que trata sobre os instrumentos de proteção e defesa civil.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) de 2024, com base em dados extraídos do ano de 2023, indica que 402 cidades estão situadas na faixa C (Baixo Nível de Adequação) no i-Cidade - Proteção dos Cidadãos (Defesa Civil), indicador que mede o grau de planejamento de ações relacionadas à segurança dos municípios diante de eventuais acidentes e desastres naturais.

É dever dos órgãos públicos a elaboração do plano de contingência de proteção e defesa civil; do plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre; instituição dos órgãos de defesa civil e de mecanismos de controle e fiscalização para evitar áreas suscetíveis a riscos; carta geotécnica de aptidão à urbanização; relação de locais sujeitos a riscos de acidentes, inundações, alagamentos, deslizamentos; e outros procedimentos sob a sua responsabilidade ou em conjunto com as demais esferas estatais.

Referidos documentos e informações devem ser atualizados e disponibilizados em local de fácil acesso no Portal de Transparência.

Ressalte-se que Estado e municípios devem manter informações no Cadastro Nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do Decreto Federal nº 10.692, de 3.5.2021.

De igual forma, o Plano Diretor dos municípios deverá observar os requisitos estabelecidos nos artigos 42, 42-A e 42-B da Lei Federal nº 10.527, de 10.7.2001, além de sua divulgação e atualização no Portal de Transparência.

Vale lembrar que tais quesitos compõem o Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM, a merecer atenção prioritária da Fiscalização, com o devido registro no Relatório de Contas Anuais, sem prejuízo de providências específicas nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal e comunicação ao Ministério Público, a critério do Conselheiro Relator.

Municípios têm até 22 de março para regularizar contas específicas para emendas da Saúde, determina STF



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

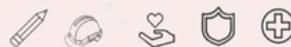
Embora seja tema já abordado na Orientação Técnica nº 007/2025, encaminhada no último dia 7 de fevereiro, as emendas PIX voltam a ser assunto em razão da decisão ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Flávio Dino, que determinou uma auditoria das emendas liberados em 2024 cujos planos de trabalho não foram cadastrados na plataforma Transferegov.br. A decisão, publicada nesta terça-feira, 18 de fevereiro, fixa o prazo de 60 dias para a Controladoria-Geral da União (CGU) auditar a aplicação de 644 transferências; e determina a apresentação de Nota Técnica abrangendo números de 2020 a 2024, ano a ano, pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Assim, os Municípios que receberam emendas especiais - chamadas emendas Pix - e não preencherem os planos de trabalho dos recursos entre 2020 e 2024, na plataforma Transferegov.br, podem ser impedidos de receber novas indicações.

A decisão do ministro concedeu 60 dias para a CGU verificar se os 126 planos que constam como "aprovados" na plataforma estão sendo executados adequadamente. A Procuradoria-Geral da República (PGR) será informada sobre os planos não cadastrados para avaliar a eventual responsabilização de gestores estaduais e municipais por omissão.

Pelos dados do TCU, apresentados ao Supremo, as transferências feitas no ano passado somam aproximadamente R\$ 469 milhões de 644 planos de trabalho não cadastrados.

Últimas vagas!



Atenção gestores e servidores municipais:

Saiba como elaborar e aplicar um **Planejamento Plurianual de sucesso** para nortear o **desenvolvimento do seu município.**



As vagas são limitadas, garanta já sua participação.

Inscriva-se em:
inscricoes.metapublica.com.br



treinamento presencial
PLANEJAMENTO PLURIANUAL
PPA 2026-2029





Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF

FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana. Essas normas devem, no entanto, respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas estaduais.

A matéria foi julgada no Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656), o que significa que a decisão do STF deverá ser seguida pelas demais instâncias da Justiça em casos que questionam as atribuições das guardas municipais.

De acordo com o entendimento fixado, as guardas municipais não têm poder de investigar, mas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante. Sua atuação fica limitada às instalações municipais, em cooperação com os demais órgãos de segurança pública e sob a fiscalização do Ministério Público.

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

“É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal. Conforme o artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.”



Câmara aprova urgência para projeto que amplia prazo de liquidação de restos a pagar

FONTE: AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS



A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (25) o regime de urgência para o Projeto de Lei Complementar 22/25, que autoriza a quitação de restos a pagar acumulados desde 2019. De autoria do Senado, o projeto estende o prazo para liquidação desses compromissos até o final do exercício de 2026. A regra revalida valores que haviam sido cancelados em 31 de dezembro de 2024.

Os restos a pagar são dotações que passam de um exercício financeiro ao seguinte e se referem a serviços ou obras, por exemplo, que não foram pagos ainda.

Os projetos com urgência podem ser votados diretamente no Plenário, sem passar antes pelas comissões da Câmara.



PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA DA
MATÉRIA E ACESSO A FONTE
CLIQUE NO LINK INDICADO



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

ATÉ DIA 4 DE MARÇO

Transmissão de dados no SIOPS referente ao 6º bimestre de 2024 ou seja, o último bimestre do ano passado.

ATÉ DIA 6 DE MARÇO

Deverão enviar dados relativos ao relatório de atividades de 2024.

Deverão enviar documento de Atos Normativos e documento de Agente Público - Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a fevereiro de 2025.

ATÉ DIA 7 DE MARÇO

Deverão publicar na internet os resumos dos contratos e seus aditivos firmados no mês de janeiro de 2025.

PARA MAIS DETALHES LEIA A ORIENTAÇÃO
TÉCNICA 011.2025

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Canal
MetaPública - Informativo

